



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº ____/2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS.**

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador Mauro Carlesse, sugerindo um Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a isenção das tarifas no transporte intermunicipal coletivo de passageiros, para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Tocantins, na forma que menciona.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuência do Plenário que seja remetido, o presente **REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins sugerindo um Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a isenção das tarifas no transporte intermunicipal coletivo de passageiros, para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Tocantins, na forma que menciona.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem a finalidade de sugerir ao Governo do Estado do Tocantins um anteprojeto de Lei que dispõe sobre a isenção nas tarifas no transporte intermunicipal coletivo de passageiros, para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Tocantins, durante a vigência do estado de calamidade pública.

Podemos citar como exemplo o estado do Rio de Janeiro, que recentemente o governador, Wilson Witzel, sancionou uma lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifa no transporte público intermunicipal para servidores públicos da saúde que estão em atividade.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

É valioso adotar no sistema de saúde brasileiro medidas que visem prevenir, controlar e conter danos às pessoas que possuem o intuito de salvar vidas. Com o facilitamento do deslocamento desses profissionais, contribuirá de maneira significativa para atenuar os efeitos da grave crise no dia a dia.

A implementação desta tarifa social torna-se essencial, uma vez que há intensa mobilização de servidores da área de saúde para o exercício de suas atividades profissionais, tanto nas unidades de saúde de lotação original quanto para outros locais para os quais serão designados a assistir a população.

Em razão do exposto, apresentamos esta proposta legislativa entendendo a necessidade de engajar e adotar medidas que contribuem com a valorização dos profissionais de saúde que atuam e arriscam suas vidas no enfrentamento ao Covid-19.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de traços fluidos e entrelaçados que representam o nome do signatário.

Léo Barbosa

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2020

Autoriza a isenção das tarifas no transporte intermunicipal coletivo de passageiros, para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Tocantins, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção da tarifa no transporte intermunicipal coletivo de passageiro por ônibus, para os servidores da área de saúde no Estado do Tocantins, na vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Parágrafo Único. A isenção a que se refere o caput aplica-se ao servidor público estadual, federal e municipal em atuação na área de saúde no Estado do Tocantins.

Art. 2º A isenção a que se refere o art. 1º será reconhecida mediante a apresentação de identidade funcional ou contracheque do servidor, nos deslocamentos para seus locais de trabalho e retorno à residência.

Art. 3º O direito à isenção de tarifas é pessoal e intransferível.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa aos Concessionários no valor de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui o intuito de garantir a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros do estado do Tocantins, para servidores públicos da área de saúde lotados em unidades públicas vinculadas ao sistema único de saúde, durante o período de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Podemos citar como exemplo o estado do Rio de Janeiro, que recentemente o governador, Wilson Witzel, sancionou uma lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifa no transporte público intermunicipal para servidores públicos da saúde que estão em atividade.

É valioso adotar no sistema de saúde brasileiro medidas que visem prevenir, controlar e conter danos às pessoas que possuem o intuito de salvar vidas. Com o facilitamento do deslocamento desses profissionais, contribuirá de maneira significativa para atenuar os efeitos da grave crise no dia a dia.

A linha de frente do combate a esta pandemia são os profissionais de saúde pública de todo o Brasil, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir a vida. Muitos deles encontram-se em situação de risco e exposição e realizam jornadas exaustivas sem equipamentos, aventais, luvas, máscaras, ventiladores, e se desdobram no front de batalha com suas experiências técnicas. São verdadeiros heróis na guerra contra o COVID-19.

A implementação desta tarifa social torna-se essencial, uma vez que há intensa mobilização de servidores da área de saúde para o exercício de suas atividades profissionais, tanto nas unidades de saúde de lotação original quanto para outros locais para os quais serão designados a assistir a população.

Em razão do exposto, apresentamos esta proposta legislativa entendendo a necessidade de engajar e adotar medidas que contribuem com a valorização dos profissionais de saúde que atuam e arriscam suas vidas no enfrentamento ao Covid-19.